Acta n.º 1

Aos 03 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas, realizou – se na sua sede, sita na Estrada Vale Verguinho nº 1, 2350-215 Resgais, Torres Novas, a primeira reunião da Assembleia Geral da APFC - Associação Portuguesa de Futebol de Caricas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: aprovação do nome da associação

Ponto dois: aprovação dos estatutos da associação.

Ponto três: Eleição dos órgãos da associação.

Estiveram presentes os seguintes membros:

- Sérgio André Xavier Almeida
- João Miguel Borges Trindade
- Luís Miguel Fernandes Dias da Silva
- Sérgio Manuel Lopes Galinha
- David Oliveira Loureiro
- Luís Filipe Ramos Mateus
- David Miguel Correia Mira
- Telmo Miguel dos Santos Rodrigues
- Luis Miguel Sousa Lince
- Nuno Miguel Terreiros Barbosa de Almeida Saraiva
- Paulo Alexandre Lobo Ribeiro
- Pedro Miguel dos Santos Sousa
- Henrique Manuel Ferraz Garcia

Antes de dar início à assembleia geral foi nomeada a mesa que preside aos trabalhos cuja composição é a seguinte:

Presidente: Sérgio André Xavier Almeida

Vice-presidente: João Miguel Borges Trindade

Secretário: Luís Miguel Fernandes Dias da Silva

Posto à discussão **ponto um** da ordem de trabalhos a assembleia geral aprovou a designação da Associação para a **APFC - Associação Portuguesa de Futebol de Caricas** por unanimidade dos presentes.

Passou-se de seguida, ao **segundo ponto** da ordem de trabalhos tendo sido posto à discussão o projeto de Estatutos existente, que é o seguinte:

ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Futebol de Caricas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A Associação Portuguesa de Futebol de Caricas, *adiante designado APFC,* é fundada, por período indeterminado, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado que engloba, clubes ou sociedades desportivas, os jogadores, os treinadores e os árbitros, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos e demais agentes desportivos nela compreendidos.

2. A estrutura territorial da APFC é de âmbito nacional e a sua sede provisória é na Estrada Vale Verguinho n.º 1, 2350-215 Resgais, Torres Novas, ficando autorizada a deslocar a sua sede dentro de Portugal Continental.

3. A APFC será membro da Federação Internacional de Futebol de Caricas, assim que constituída, e da Federação Europeia de Futebol de Caricas.

4. A APFC adota o seguinte logo:

Artigo 2º

Objecto

1. A APFC tem por principal objecto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do Futebol de Caricas, em todas as suas variantes e competições, bem como outras modalidades, ou jogos, com a utilização de caricas.

2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à APFC:

    1. Representar o Futebol de Caricas português a nível nacional e internacional;
    2. Assegurar a participação competitiva das Selecções Nacionais;
    3. Proteger os interesses dos seus Sócios;
    4. Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
    5. Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, directivas e decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas e da APFC, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
    6. Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de Futebol de Caricas em todas as suas modalidades e variantes.
    7. Desenvolver o Futebol de Caricas no território português de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes;
    8. Prevenir as práticas que possam afectar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o Futebol de Caricas;
    9. Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem em território nacional;

10. Acolher competições de nível internacional.

3. De acordo com a sua filiação na Federação Internacional de Futebol de Caricas, a APFC compromete--se ainda a:

    1. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras da Federação Internacional de Futebol de Caricas;
    2. Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela Federação Internacional de Futebol de Caricas.
    3. Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas.

6. Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da APFC.

Artigo 3º

Neutralidade e não discriminação

1. A APFC não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A APFC defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fair-play.
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na APFC, constitui causa de suspensão ou expulsão.

Artigo 4º

Mediação

A APFC promove a mediação entre os seus Sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.

Artigo 5º

Jogadores

1. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da APFC ou por ela reconhecidos.

Artigo 6º Leis do Jogo

A APFC e os seus Sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pela "Federación Española Liga Futbol Chapas", ou pelas regras a definir pela Federação Internacional de Futebol de Caricas, assim que constituída, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 7º

Conduta dos órgãos e agentes

Os órgãos e os Sócios da APFC, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, directivas, decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas e da APFC e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

Artigo 8º

Forma de obrigar

A APFC obriga---se mediante a assinatura do seu Presidente, ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direcção.

CAPÍTULO II FILIAÇÃO

Artigo 9º

Admissão, suspensão e expulsão

1. A Direção da APFC decide quanto à admissão de qualquer Sócio Ordinário da APFC.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
3. É condição especial de filiação dos clubes participantes nos quadros competitivos nacionais a organização de competições oficiais reconhecidas pela APFC.

5. A perda da qualidade de Sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a APFC ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

Artigo 10º

Admissão

1. Podem ser sócios da APFC todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo 2.º e que a lei permita.

2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direção, mediante o pagamento da primeira quota.

3. Os sócios dividem-se em três classes: efetivos, beneméritos e honorários.

   a) Sócios efetivos são os que aderirem à APFC e paguem a quota a fixar pela assembleia geral;

   b) Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por apoios à APFC;

   c) Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da APFC.

4. A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Apresentação e procedimento da candidatura de sócio

1. A Direcção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.

2. O candidato adquire os direitos e deveres de Sócio a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à deliberação da Direcção.

Artigo 12º

Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos sócios efectivos:

1. Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direcção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol de Caricas, incluindo alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Sócio de Mérito.
2. Propor candidatos para os órgãos sociais eleitos nos termos dos presentes estatutos e dos Regulamentos.
3. Solicitar a apreciação dos regulamentos aprovados pela Direcção da APFC junto da Assembleia Geral para a cessação da sua vigência ou aprovação de alterações, desde que o requerimento seja subscrito por vinte por cento dos sócios de inscrição ou filiação e que as referidas alterações sejam destinadas a produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
4. Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos de Assembleia Geral Extraordinária.
5. Possuir diploma/certificado/cartão de filiação;
6. Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APFC e no âmbito do seu objecto, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
7. Consultar na sede da APFC os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
8. Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da APFC;
9. Ser informado dos assuntos da APFC, através dos seus meios de comunicação oficiais;
10. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.
11. Participar nas iniciativas organizadas pela APFC.

Artigo 13º

Deveres dos Sócios

1. Constituem deveres dos Sócios efectivos:
    1. Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, directivas e deliberações da Federação Internacional de Futebol de Caricas e da APFC e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus sócios;
    2. Participar em competições e outras actividades desportivas organizadas pela APFC e a eles dirigidas;

3. Não colocar em causa o prestígio da APFC, a sã convivência e a ética desportiva;
4. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à APFC;
5. Respeitar e garantir o respeito das Leis do Jogo definidas pela Federação Internacional de Futebol de Caricas.
6. Reconhecer a APFC e a Federação Internacional de Futebol de Caricas como sendo os órgãos competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos destes Estatutos e da lei;
7. Não estar filiado noutra Associação/Federação de Futebol de Caricas nem participar em competições no território de outra Associação/Federação sem a autorização da APFC, e da Federação Internacional de Futebol de Caricas;
8. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;
9. Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
10. Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela APFC.

2. Os Sócios da APFC, devem ainda:
   1. Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
   2. Adoptar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio que envolva o próprio Sócio ou algum dos seus sócios, e esteja relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas, da APFC.
   3. Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da APFC, ressalvadas as especificidades próprias de cada um e os casos em que a autonomia regulamentar resulte da lei;
   4. Manter a sede da APFC e registo em território nacional.

Artigo 14º

Suspensão

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios da APFC.
2. A proposta de suspensão do Sócio deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia Geral por outro Sócio ou pela Direcção da APFC.
3. A Mesa da Assembleia Geral notifica o Sócio visado, justificando os factos que lhe são imputados. O sócio visado tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita ao Presidente da Assembleia Geral.

4. A defesa apresentada pelo Sócio visado, ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral convocada para o efeito, que deverá ser realizada no prazo de quarenta e cinca dias após a notificação do sócio visado.

5. Se a Assembleia Geral não se realizar no prazo de quarenta e cinco dias após a primeira notificação do sócio visado, deverá o Presidente da Assembleia Geral voltar a notificar o sócio visado, nos termos do número 3 anterior. O sócio visado tem o prazo de quinze dias para apresentar defesa, nos termos do número 3 anterior.

6. Até à deliberação da Assembleia Geral, o sócio visado não ficará impedido de participar em qualquer actividade da APFC, ou privado dos direitos consagrados aos sócios efectivos.

7. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.

8. A suspensão não pode afectar o normal funcionamento das provas e actividades promovidas e organizadas pelo mesmo.

9. A suspensão de um Sócio não pode ter duração superior a seis meses.

10. A suspensão de um sócio implica a perda dos direitos nos termos do artigo 12º, no prazo deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do ponto 7, mantendo-se, no entanto, o dever de liquidar qualquer valor devido à APFC, sob pena de incorrer numa expulsão, de acordo com o artigo 15º.

Artigo 15º

Expulsão

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio da APFC que:

    1. Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a APFC;

    2. Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;

    3. Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, directivas ou decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas ou da APFC.

2. A proposta de expulsão de Sócio deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia Geral pela Direcção ou por qualquer sócio efectivo, aplicando---se os nºs 3 e 4 do artigo anterior.

3. A expulsão de Sócio depende da aprovação de dois terços dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 16º

Exoneração

1. Um Sócio pode exonerar-se da APFC, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a APFC e todos os seus sócios.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da APFC com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

CAPÍTULO III

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS BENEMÉRITOS E SÓCIOS HONORÁRIOS

Artigo 17º

Sócios Benemérito

1. Sob proposta da Direcção ou de um Sócio da APFC pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à APFC, aos Sócios ou ao Futebol de Caricas, conceder o título de Sócio Benemérito.

Artigo 18º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos Sócios Beneméritos:

1. Possuir Diploma/Certificado comprovativo dessa qualidade;
2. Participar na Assembleia Geral da APFC.
3. Sugerir à Assembleia Geral da APFC as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol de Caricas português;
4. Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da APFC;
5. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pela Direcção da APFC;
6. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os Sócios de Mérito devem abster---se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da APFC.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Órgãos

1. São órgãos sociais da APFC:
    1. A Assembleia Geral;
    2. A Direção;
    3. O Conselho Fiscal;
2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da APFC consta dos presentes Estatutos e Regulamentos da APFC.
3. A Associação Portuguesa de Futebol de Caricas tem o seu próprio Regulamento Interno, que é transversal a todos os órgãos sociais, e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 20º

Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos

Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas nos Regulamentos da APFC, só pode ser eleito para órgão social da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tenha residência em território nacional;
2. Seja maior de dezoito anos;
3. Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
4. Não seja devedor à APFC;
5. Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contra---ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade

desportiva ou contra o património de qualquer federação ou entidade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 21º

Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

Artigo 22º

Incompatibilidades

1. Fora dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da APFC, é incompatível com a função de titular de órgão social da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas, a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a APFC, o exercício na APFC de outro cargo eleito.

Artigo 23º

Dos Órgãos da APFC

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral Eleitoral, em lista própria, de acordo com o princípio da unicidade de voto, obedecendo a referida eleição às regras abaixo indicadas.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita na mesma Assembleia Geral Eleitoral, em lista própria, e pelo mesmo método da Direcção.
3. O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia Geral Eleitoral, em lista própria, e pelo mesmo método da Direcção.

Todas as listas devem obedecer às seguintes regras:

1. Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação dos membros para cada função, de acordo com a listagem descrita nestes Estatutos;
2. Em caso de empate haverá lugar a uma segunda volta entre as duas listas candidatas que obtiveram empate de votos.

3. As listas de candidatura para os órgãos referidos nos números 2 e 3, devem ser subscritas por um décimo dos sócios da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.

4. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

5. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APFC.

6. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 24º

Deveres dos titulares dos órgãos

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da APFC:

1. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões da Federação Internacional de Futebol de Caricas e da APFC;

2. Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;

3. Abster---se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;

4. Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da APFC;

5. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da APFC e dos seus Sócios;

6. Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da APFC;

7. Prosseguir o objecto da APFC;

8. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indiretamente, em contratos com a APFC ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;

9. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 25º

Reuniões estatutárias

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para o Conselho de Disciplina as reuniões estatutárias dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas realizam---se na sede da APFC, salvo decisão em contrário da Direcção por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direcção, as reuniões dos órgãos sociais da APFC obedecem às seguintes regras:
    1. As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
    2. Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respectiva regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
    3. Nem os órgãos sociais nem as suas secções podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
    4. Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de acta;
    5. O Presidente da APFC e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

Artigo 26º

Suspensão Temporária de Mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 32.º pelo período de duração da suspensão.

Artigo 27º

Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da APFC cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
    1. Renúncia;
    2. Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
    3. Perda de mandato.
2. Os titulares dos órgãos da APFC que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 32.º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectiva antecessor.

Artigo 28º

Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da recepção da respectiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente da Direção e a todos os Associados da APFC.

Artigo 29º

Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direcção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% dos associados da APFC.
2. A proposta de destituição tem de ser justificada e notificada pelo Presidente da Assembleia Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.

4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APFC.

Artigo 30º

Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento da APFC, perde o mandato o titular de órgão social da APFC que incorra numa das seguintes situações:
    1. Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
    2. Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
    3. Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da APFC;
    4. Falsifique acta de órgãos sociais da APFC ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;
    5. Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da APFC;
    6. Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
    7. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 31º

Faltas às Reuniões

1. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão social.
2. As faltas injustificadas são comunicadas ao Presidente que elabora a respectiva estatística.
3. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas 1 a 4 do n.º 1 do artigo 20º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da

Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.

4. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.

5. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo---se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

Artigo 32º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto no Regulamento, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera---se da seguinte forma:

1. O presidente de órgão social da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas é substituído pelo respectivo vice-presidente.

2. No caso de vacatura do lugar de vice-presidente é este substituído por um sócio efectivo a designar pelo presidente do órgão, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;

3. A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;

4. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 33º

Eleições

1. A perda de quórum da Direcção da APFC determina a realização de eleições intercalares para os órgãos sociais.

2. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo nos termos dos Estatutos da APFC.

3. Os titulares dos órgãos sociais eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 34º

Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da APFC é de três anos, realizando-se no último mês de cada época.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da APFC.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º

Definição e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APFC.
2. A Assembleia Geral é composta pelos associados da APFC.
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
4. Têm direito a assistir à Assembleia Geral observadores ou funcionários, a requerimento à Assembleia Geral ou à Direcção.

Artigo 36º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo presidente da Mesa.
4. Ao Secretário compete elaborar a acta devendo ser conferida pela Mesa da Assembleia geral.
5. Dos actos da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 37º

Votação

1. Cada sócio efectivo tem direito a um voto.
2. Apenas os sócios efectivos com mais de dezasseis anos, ou dezasseis anos feitos no presente ano civil tem direito a voto.
3. Apenas os sócios efectivos presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Artigo 38º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

1. Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
2. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais.
5. Admitir, suspender e expulsar os Sócios da APFC;
6. Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamentos;

8. Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos Associados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos Associativos.
9. Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
10. Fixar as quotizações dos Sócios da APFC;
11. Decidir a atribuição do Sócio de Mérito;
12. Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à APFC ou aos sócios;
13. Aprovar o relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas;
14. Autorizar a APFC a demandar judicialmente os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
15. Aprovar a proposta de extinção da APFC;
16. Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da APFC.

Artigo 39º

Quórum

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta de sócios efectivos da APFC.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios efectivos presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de sócios efectivos previsto no n.º 1 do artigo 43º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão social, a suspensão ou expulsão de um sócio efectivo ou a dissolução da APFC sem que estejam presentes dois terços dos sócios efectivos da APFC.

Artigo 40º

Funcionamento

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou for solicitado por dez por cento dos associados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Direção da APFC que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, salvo por um método alternativo, aprovado em Assembleia Geral.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar, o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 41º

Casos Especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamentos são aprovadas por três quartos dos Associados presentes.
3. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de sócio efectivo é aprovada por três quartos dos votos do número total dos sócios efectivos presentes, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 42º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de julho, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento, relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.
2. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada do relatório de actividades da Direção, demonstrações financeiras, relatório de auditoria e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.
3. A Assembleia Geral Ordinária reunirá fisicamente ou por qualquer outro método tecnológico, por motivos de força maior e com a concordância dos órgãos sociais.

Artigo 43º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pela Direcção ou por vinte por cento dos sócios efectivos e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção do referido requerimento nos serviços da APFC, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante, nomeadamente, os Campeonatos Nacionais, Europa, do Mundo ou Taça de Portugal.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem de trabalhos e os motivos da necessidade da reunião.

3. Recebido o requerimento deve o Presidente da mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os sócios efectivos, de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.

4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por e-mail ou carta.

5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3 com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.

6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais sócios efectivos.

7. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral da APFC e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais da APFC.

8. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Assembleia Geral da APFC.

Artigo 44º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:

    1. Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos da APFC;

    2. Aprovação da acta;

    3. Intervenção do Presidente da Direção.

2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:

    1. Apresentação do relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas.

    2. Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.

    3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:

1. Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos sócios efectivos, pela Direcção da APFC;

2. Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
3. Destituição de titular de órgão social;
4. Suspensão ou expulsão de um Sócio;
5. Admissão de um sócio efectivo, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.

4. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, apreciar ou pronunciar-se sobre documentos que não tenham sido enviados com a convocatória, ou ainda sobre alterações, emendas ou aditamentos à ordem de trabalhos que não respeitem o prazo estabelecido no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 45º

Ata

A acta depois de lavrada e aprovada pelos associados é assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 46º

Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direcção da APFC, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram em vigor no dia seguinte à data da realização da referida Assembleia.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 47º

Composição

1. A Direcção é composta por Três (3) membros:

1. O Presidente da APFC.

2. Dois vice-presidentes.

2. Compete ao Presidente da APFC, na primeira reunião de Direcção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice--presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

3. A Direcção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências, ou delegar competências, não directivas, num sócio efectivo.

4. As comissões não permanentes funcionam na dependência da Direcção, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da APFC.

5. A Direcção pode criar comissões não permanentes, a pedido dos outros órgãos Sociais da APFC.

Artigo 48º

Reuniões

1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente da APFC o determine ou a requerimento de, no mínimo, dois membros.

2. O Presidente da APFC convoca todas as reuniões da Direcção e estabelece a ordem de trabalhos.

3. Cada membro da Direcção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Presidente da Direção com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data da reunião.

4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direcção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

5. As reuniões da Direcção não são públicas.

6. A Direcção pode convidar outros sócios efectivos a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direcção.

Artigo 49º

Competência

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas.

2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direcção:

1. Administrar os negócios da APFC;

2. Deliberar sobre a filiação da APFC em organismos nacionais ou internacionais;

3. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

4. Contratar e exonerar, sob proposta do Presidente:

a. Os Seleccionadores Nacionais e equipas técnicas;

b. O Director Técnico Nacional;

5. Organizar as competições desportivas nacionais;

6. Organizar as Selecções Nacionais;

7. Criar comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;

8. Garantir a aplicação dos Estatutos da APFC e das deliberações dos órgãos sociais;

9. Aplicar um sistema de licenciamento de clubes em conformidade com as exigências mínimas fixadas pela Federação Internacional de Futebol de Caricas;

10. Verificar a conformidade dos estatutos dos Sócios com os estatutos da APFC, e da Federação Internacional de Futebol de Caricas.

11. Aprovar e publicitar, até 30 de junho de cada ano, o plano de provas da época imediatamente seguinte, o calendário e o número de Clubes participantes nas competições da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas, bem como o Regulamento de Provas.

12. Elaborar, anualmente, o plano de actividades da APFC;

13. Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

14. Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a APFC seja parte;

15. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal;

16. Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;

17. Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APFC e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;

18. Determinar a suspensão provisória de sócios efectivos;

19. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios da APFC;

20. Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;

21. Registar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;

22. Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto da APFC e cumprimento da lei dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e directivas da Federação Internacional de Futebol de Caricas.

Artigo 50º

Deliberações

1. A Direcção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direcção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. As deliberações tomadas são lavradas em acta.
6. As deliberações da Direcção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO IV

PRESIDENTE

Artigo 51º

Presidente

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da APFC.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da APFC, o Presidente é responsável por:

1. Representar a APFC, designadamente perante todas entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
2. Estabelecer relações entre os sócios da APFC, a Federação Internacional de Futebol de Caricas, entidades públicas e outras organizações;
3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
4. Propor à Direcção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente: a. Os nomes dos membros das comissões não permanentes;

   b. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APFC;

   c. Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da APFC de que não seja titular, podendo intervir na discussão, mas sem direito de voto;

   d. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias; e. Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais;

   f. Garantir o funcionamento efectivo dos órgãos da APFC;

   g. Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da APFC;

   h. Assegurar a gestão corrente dos negócios Associativos;

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 52º

Definição e composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vice-presidentes.
2. O Conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que necessário, por convocatória do Presidente.
3. Na falta ou no impedimento do Presidente, assume a Presidência um dos Vice-Presidente, e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não pode deliberar.

Artigo 53º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da administração financeira da APFC e, em especial:

a) Emitir parecer sobre Orçamento, Balanço, Relatório e documentos de prestação de contas, bem como os Orçamentos Suplementares

b) Examinar as contas da APFC e avaliar o cumprimento do Orçamento em relatório Trimestral a remeter de imediato à Direção e aos sócios.

c) Emitir no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre a APFC e terceiros, de valor superior ao limite máximo fixado no Orçamento.

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 54º

Período do exercício ou ano económico

O exercício social da APFC tem início no dia um de setembro e termo no dia trinta e um de agosto do ano seguinte.

Artigo 55º Orçamento

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da APFC, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de junho de cada ano.
2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da APFC.
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores às despesas.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

5. Os desvios orçamentais são rectificados por Orçamento Suplementar.

Artigo 56º

Contabilidade

1. O sistema contabilístico da APFC obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direcção da APFC comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APFC.
3. Os movimentos financeiros da APFC terão de ser, sempre, executados com a autorização do Presidente da APFC e de um dos vice-presidentes.

Artigo 57º

Receitas

Constituem receitas da APFC, nomeadamente:

1. Os ganhos da actividade desportiva;
2. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da APFC;
3. As quotizações dos Sócios;
4. Os subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;

Artigo 58º

Despesas

Constituem despesas da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas:

1. As estipuladas no orçamento da APFC;
2. Quaisquer outras para cumprimento do objecto da APFC.

Artigo 59º

Quotizações dos sócios

1. A Assembleia Geral fixa o montante da quotização anual por recomendação da Direcção.
2. As quotizações dos Sócios são iguais para cada categoria e vencem no início de cada época desportiva.
3. A quotização anual dos novos Sócios, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de 30 dias a partir da Reunião na qual tenham sido admitidos.

Artigo 60º

Regularização de créditos

O crédito que a APFC detenha sobre algum dos seus Sócios pode ser debitado na sua conta.

Artigo 61º

Taxas

A APFC pode exigir taxas pela organização de torneios e jogos nos termos fixados em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO VI

COMPETIÇÕES

Artigo 62º

Competições

1. A Associação Portuguesa de Futebol de Caricas organiza e coordena, nomeadamente as seguintes competições a realizar em território nacional:

Competições oficiais de Futebol de Caricas:

a. Liga Nacional;

b. Taça de Portugal;

c. Supertaça;

d. Outras;

CAPÍTULO VII

JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 63º

Jogos e competições internacionais

1. A competência para a autorização ou organização de jogos internacionais e de competições entre Selecções, Clubes, pertencentes a diferentes Associações ou Federações, cabe exclusivamente à Federação Internacional de Futebol de Caricas.
2. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da Federação Internacional de Futebol de Caricas, nos termos da regulamentação aplicável.
3. A APFC está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela Federação Internacional de Futebol de Caricas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64º

Dissolução

A Associação Portuguesa de Futebol de Caricas dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos Associados.

Artigo 65º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 66º

Integração

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Associação Portuguesa de Futebol de Caricas.

Artigo 67º

Adaptação de estatutos

Os Clubes estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à APFC no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 68º

Entrada em vigor

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 08/05/2021 e entram em vigor com a sua aprovação, produzindo efeito imediato

Artigo 69º

Norma Transitória

Os actuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro acto eleitoral realizado ao abrigo do artigo 24º dos presentes estatutos.

Após a discussão foi o projeto posto à votação tendo sido aprovado com por unanimidade dos presentes.

No **ponto três** da ordem de trabalhos, após discussão quanto aos membros dos órgãos da associação foram aprovados por unanimidade a constituição dos mesmos da seguinte forma:

Mesa da Assembleia

Presidente da Mesa – Luis Miguel Sousa Lince

Vice-presidente– Paulo Alexandre Lobo Ribeiro

Secretário - Sérgio Manuel Lopes Galinha

Direção

Presidente – João Miguel Borges Trindade

Vice-presidente – Luís Miguel Fernandes Dias da Silva

Vice-presidente – Nuno Miguel Terreiros Barbosa de Almeida Saraiva

Conselho Fiscal

Presidente – Pedro Miguel dos Santos Sousa

Vice-presidente – David Oliveira Loureiro

Vice-presidente – Hugo Miguel Dias Ferreira

Foi apresentada à Mesa da assembleia geral uma moção em que a assembleia geral delega nos membros da associação **Sérgio André Xavier Almeida, João Miguel Borges Trindade, Luís Miguel Fernandes Dias da Silva, Nuno Miguel Terreiros de Almeida Saraiva e Luís Miguel Sousa Lince**, poderes para todos os atos necessários à outorga da escritura de constituição da associação.

Nada mais havendo a tratar, deu – se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada vai ser assinada por todos os presentes:

Sérgio André Xavier Almeida, CC 11000399

João Miguel Borges Trindade, CC 11902077

Luís Miguel Fernandes Dias da Silva, CC 11825303

Sérgio Manuel Lopes Galinha, CC 10965451

David Oliveira Loureiro, CC 12332140

Luís Filipe Ramos Mateus, CC 11730918

David Miguel Correia Mira, CC 11143780

Telmo Miguel dos Santos Rodrigues, CC 13814428

Luis Miguel Sousa Lince, CC 11554725

Nuno Miguel Terreiros Barbosa de Almeida Saraiva, CC 10536857

Paulo Alexandre Lobo Ribeiro, CC 08294157

Pedro Miguel dos Santos Sousa, CC 14146266

Henrique Manuel Ferraz Garcia, CC 09490089